



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 2813/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 3274/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3275/2024.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no Município de Bofete.

INTERESSADO: DIRETORIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08h30 DE 16 DE MAIO DE 2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h00 DE 16 DE MAIO DE 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO - PORTARIA Nº 5512/2025:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 09/2025 > esclarecimentos.

*** Licitação destinada à ampla concorrência, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, subsidiária à Lei 14.133/2021**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**, por intermédio da Diretoria de Administração, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, em conformidade com os descritivos e quantidades expressos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Senhor(a) Pregoeiro(a)(a) oficial, designado pela Portaria nº 5.512/2025, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pela lei nº 14.133/2021, lei complementar nº 123/06, decreto municipal nº 2813/2017, decreto municipal nº 3274/2024 e decreto municipal nº 3275/2024., demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Bofete, através do endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bofete, situado à Rua Nove de Julho, 290, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Bofete.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bofete/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro(a), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor GLOBAL e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro(a)”.

8.3. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto/fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.275/2025.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/ maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatória do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços GLOBAL e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro(a).

12.1.2. O Agente de Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (notafiscal@bofete.sp.gov.br / tesouraria@bofete.sp.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria de Cultura, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** por e-mail (notafiscal@bofete.sp.gov.br), endereçada ao responsável direto pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP pela empresa de todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número do pedido de empenho / nota de empenho.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Nº 10 301 0030 1002 0000 - Saúde

Nº 12 361 0026 1002 0000 - Educação

Nº 12 361 0026 1002 0000 - Assistência Social

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento deverá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: notafiscal@bofete.sp.gov.br devendo conter o número do pedido de empenho/ nota de empenho.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO (SE FOR O CASO)

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO (SE FOR O CASO)

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

27.13 - O **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://www.bofete.sp.gov.br>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Bofete, 30 de abril de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 3.275/2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** A Contratação será realizada por **pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço por item, conforme especificações constantes neste edital.**

1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de objeto comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Tipo de licitação

Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6, inc. XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento

Menor preço, nos termos do art. 33, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por item (X)

1.6. Do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI

Em observância ao Decreto n.º 2.813/2017, será garantido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs), com prioridade àquelas estabelecidas no âmbito local e regional. A contratação será considerada não vantajosa se resultar em preço superior ao valor de referência, salvo quando o instrumento convocatório justificar a prioridade para MPEs locais ou regionais, permitindo um limite de até 10% acima do melhor preço válido.

Essa medida tem por objetivo fortalecer a economia local e garantir a melhor aplicação dos recursos públicos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

A contratação é imprescindível para assegurar a regularidade e eficiência na prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Bofete – SP, garantindo a limpeza pública, o bem-estar da população e o cumprimento das normas ambientais relacionadas ao manejo de resíduos. A insuficiência de recursos humanos especializados para a execução direta dessas atividades torna indispensável a celebração de contrato com empresa especializada para a disponibilização de coletores.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Direito à Saúde (Art. 196 da Constituição Federal)

O artigo 196 da Constituição estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. A coleta de resíduos sólidos é essencial para prevenir a proliferação de vetores de doenças (como moscas, ratos e baratas), evitando riscos sanitários e possíveis epidemias.

Compete ao município garantir a coleta e o manejo adequado dos resíduos como medida indispensável à proteção da saúde pública.

Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado (Art. 225 da Constituição Federal)

O artigo 225 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de protegê-lo para as presentes e futuras gerações.

O descarte inadequado de resíduos compromete o equilíbrio ambiental, contaminando o solo, a água e o ar, além de afetar diretamente a qualidade de vida da população.

A coleta e destinação adequada de resíduos sólidos são obrigações do município, em cumprimento ao dever de preservação ambiental.

Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III da Constituição Federal)

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, impõe a adoção de medidas que assegurem condições mínimas para uma vida digna.

A exposição da população ao lixo acumulado nas vias públicas e os riscos sanitários decorrentes comprometem a dignidade das comunidades, sobretudo as mais vulneráveis.

A garantia de um ambiente limpo e salubre é indispensável para a proteção da dignidade humana.

Competência do Município (Art. 30, V e VIII da Constituição Federal)

O artigo 30 estabelece que compete aos municípios:

Inciso V: Organizar e prestar, diretamente ou por concessão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a coleta de resíduos sólidos, um serviço essencial para o interesse público.

Inciso VIII: Promover o adequado ordenamento territorial, com atenção às limitações urbanísticas e ambientais, sendo o manejo de resíduos sólidos parte fundamental desse ordenamento.

3. DA PROPOSTA

3.1. No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à Contratação dos produtos, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.

4. DA ENTREGA



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- Local: Paço Municipal, Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete/SP.
- Transporte: Em caminhão prancha por custos da contratada.
- Prazo: 30 (sessenta) dias corridos a contar da ordem de serviço.
- Garantia: Todos os equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro, sem prejuízo de demais condições estabelecidas no descritivo completo do item.
- Os equipamentos deverão estar etiquetados com a razão social da empresa e numeração do processo licitatório, da modalidade pregão eletrônico e do contrato, conforme abaixo.

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: 00.000.000/00001-00
PROCESSO Nº 148/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
CONTRATO Nº XX/2025

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO LOTE
1	Veículo tipo - Hatchback	06 un.	R\$ 110.000,00	R\$ 660.000,00
2	Veículo tipo - minivan com 07 (sete) lugares	01 un.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
3	Veículo Tipo - Van	02 un.	R\$ 275.000,00	R\$ 550.000,00
4	veículo tipo furgão de carga	01 un.	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$ 1.590.000,00	

DESCRIÇÃO COMPLETA:

LOTE 01: Veículo automotor, carroceria hatchback homologada para 5 ocupantes incluindo motorista, quatro portas; ano e modelo 2024/2025 ou superior, condição de novo – zero km; de cor branca sólida original de fábrica; distância entre eixos de ao menos 2,50m; transmissão manual com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré; as quatro rodas em uso devem ser em aço/ferro com calota plástica ou de material similar ou então em liga leve de alumínio, nas medidas de, ao menos, 14 polegadas com



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

pneus em medidas mínimas 185/65 ou 195/60, contando com um estepe; motorização 1.0 à combustão bicomcombustível movido a gasolina etanol ou monocombustível movido a gasolina, com potência máxima de, ao menos, 75 cavalos e 10 kgfm de torque, ao menos; freios dianteiros obrigatoriamente a disco, e freios traseiros a disco ou a tambor; direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; capacidade de porta-malas de ao menos 275 litros; alarme, vidros elétricos dianteiros e traseiros e travas elétricas; 06 (seis) airbag; freios ABS nas quatro rodas; ar-condicionado quente e frio. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, cobertos pelo período mínimo de 12 (doze) meses; enquanto os componentes do motor e da transmissão devem ter garantia de 36 (trinta e seis) meses pela fábrica ou concessionária. O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus e provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, além do manual de instruções em língua portuguesa, chave reserva e jogos de tapete de borracha.

Lote 02: Veículo carro, carroceria minivan com 07 (sete) lugares instalados (incluindo motorista), quatro portas; ano e modelo 2024/2025 ou superior, condição de novo – zero km; de cor branca original de fábrica; distância entre eixos de ao menos 2,60m; transmissão automática com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré – ou do tipo CVT; as quatro rodas em uso devem ser em liga leve de ao menos 16 polegadas, contando com um estepe; motorização 1.8 à combustão bicomcombustível movido a gasolina etanol ou monocombustível movido a gasolina, com potência máxima de, ao menos, 110 cavalos e 16,5 kgfm de torque ao menos; freios dianteiros obrigatoriamente a disco, e freios traseiros a disco ou a tambor; central multimídia já instalada; direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; 06 (seis) air bags; alarme, vidros elétricos dianteiros e traseiros e travas elétricas; ar condicionado de fábrica com dissipadores na primeira e segunda fileira de bancos; central multimídia com tela de 7 polegadas ou mais. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, cobertos pelo período mínimo de 12 (doze) meses; enquanto os componentes do motor e da transmissão devem ter garantia de 36 (trinta e seis) meses pela fábrica ou concessionária. O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus e provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, além do manual de instruções em língua portuguesa, chave reserva e jogos de tapete de borracha.

Lote 03: Veículo tipo van, ano e modelo 2024/2025 ou superior, condição de novo – zero km, motor a diesel com no mínimo de 150 cavalos de potência, mínimo de 3800 rpm e torque máximo de 36,4 kgfm a 1200 rpm, direção hidráulica ou elétrica, cor branca sólida original de fábrica, capacidade mínima de 16 lugares incluindo o motorista, bancos reclináveis, com tacógrafo, rádio AM/FM, USB e



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

bluetooth, câmbio manual de no mínimo 06 marchas a frente e 01 a ré, espaço com 12 m² (no mínimo), teto alto, tração traseira ou dianteira, controle de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, assistente de vento lateral, ar condicionado frontal e traseiro, airbags, vidros e travas elétricas, assistente ativo de frenagem, alarme sonoro de marcha ré. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, cobertos pelo período mínimo de 12 (doze) meses pela fábrica ou concessionária. O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus e provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, além do manual de instruções em língua portuguesa e chave reserva.

Lote 04: Veículo tipo furgão de carga, ano e modelo 2024/2025 ou superior, condição de novo – zero km; cor branca sólida original de fábrica; combustível diesel; direção hidráulica ou elétrica; com capacidade de volume não inferior a 8 m³; carga útil de no mínimo 1.500 kg; 5 portas (duas dianteiras, uma lateral e duas traseiras); capacidade roda em aço estampado aro 16 ou superior; motor 2.3 ou superior; com potência superior a 136 CV; câmbio manual de no mínimo 06 marchas e frente e uma à ré; freios ABS; air bag duplo; rádio AM/FM, USB e bluetooth; capacidade para 3 lugares incluindo o motorista; banco do passageiro duplo; ar condicionado; vidros e travas elétricas na portas dianteiras. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, cobertos pelo período mínimo de 12 (doze) meses pela fábrica ou concessionária. O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus e provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, além do manual de instruções em língua portuguesa e chave reserva.

O veículo deverá ser entregue novo, em perfeitas condições de uso, livre de qualquer ônus ou gravame, acompanhado de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativos do CONTRAN, incluindo, mas não se limitando a: triângulo de sinalização, estepe, macaco, chave de roda, cintos de segurança, extintor (quando exigido), entre outros. Deverá ainda acompanhar o veículo o manual do proprietário/redes de assistência técnica, em língua portuguesa, bem como chave reserva original fornecida pela montadora.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

1. Diagnóstico da Necessidade

A Administração Municipal identificou a **necessidade de renovar e ampliar sua frota de veículos** para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. Diversos setores enfrentam atualmente limitações devido à falta de veículos adequados: há veículos antigos com alto custo de manutenção e frequentes indisponibilidades, bem como demanda reprimida por transporte de equipes e usuários. **O interesse público envolvido** é claro, pois a disponibilidade de meios de transporte apropriados impacta diretamente a prestação de serviços à população (por exemplo, visitas domiciliares na saúde, deslocamento de equipes de assistência social, transporte de pacientes e munícipes, distribuição de insumos). Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciou-se o **problema a ser resolvido** – a insuficiência e obsolescência da frota atual – e a necessidade de sua melhor solução.

Ademais, esta contratação está alinhada ao planejamento municipal e às fontes de recurso disponíveis. A despesa foi prevista no orçamento anual e no plano de contratações da Prefeitura para o exercício, contando com recursos próprios e transferências (convênios e emendas parlamentares) já alocados, totalizando R\$ 1.500.000,00. Isso garante **alinhamento com o planejamento da Administração** e a devida previsão orçamentária da despesa, em consonância com o inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A divisão em **quatro lotes** (veículos hatchback, minivan, vans de passageiros e furgão de carga) reflete necessidades distintas de uso, cada qual justificada pelos serviços correspondentes, conforme detalhado a seguir.

2. Levantamento e Análise de Soluções Existentes

Foram estudadas as **alternativas possíveis** para atender a essa demanda, conforme exige o inciso V do art. 18. As principais soluções avaliadas foram:

- **Manter a situação atual (não adquirir novos veículos)** – Alternativa considerada insustentável. A frota existente não supre as demandas: alguns veículos estão em fim de vida útil, gerando custos elevados com reparos e insegurança operacional. A falta de veículos apropriados causa atrasos e prejudica o atendimento ao público. Portanto, essa opção **não atende ao interesse público** e foi descartada.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- ****Locação de veículos (aluguel)** – Avaliou-se a possibilidade de celebrar contratos de locação em vez de comprar os veículos. A locação poderia mitigar o investimento inicial e incluir manutenção pela locadora; contudo, revelou-se **economicamente menos vantajosa** no médio e longo prazo. Uma análise de custo estimou que o aluguel mensal de veículos equivalentes geraria despesa anual próxima do valor de aquisição, resultando em maior gasto em poucos anos. Além disso, a locação traria riscos de descontinuidade (por exemplo, se o contrato não for renovado a tempo) e restrições no uso dos bens. *Conforme orienta a Lei nº 14.133*, o ETP deve motivar a vantajosidade da compra em vez da locação sempre que aplicável.
- Neste caso, considerando que o Município dispõe de recursos de capital (convênios e emendas) específicos para a **aquisição** de veículos, a compra se mostrou mais oportuna, evitando gastos continuados com aluguel e incorporando os bens ao patrimônio público.
- **Contratação de serviço de transporte terceirizado** – Considerou-se contratar empresas para realizar o transporte de usuários (por exemplo, alugando vans com motoristas para viagens programadas) ou para logística de cargas. Todavia, essa opção apresenta **menos eficiência e flexibilidade**: a Prefeitura ficaria dependente de agendamento com terceiros, podendo ter custos elevados por viagem e limitações de disponibilidade. Para usos diários e variados (pequenas entregas, deslocamentos internos, visitas técnicas), a terceirização seria impraticável ou onerosa. Assim, esta alternativa não foi selecionada como solução principal, embora possa ser utilizada complementarmente em casos específicos.
- **Aquisição de veículos novos (solução escolhida)** – A compra dos veículos com recursos disponíveis mostrou-se a **solução mais viável técnica e economicamente**. Essa opção resolve definitivamente o problema da falta de transporte, **atende às necessidades de todos os setores** com autonomia e permite o planejamento de longo prazo (vida útil média de 5 a 10 anos para os veículos). A análise de mercado indicou ampla oferta de modelos adequados e competitividade de preços, reforçando a viabilidade da aquisição. Além disso, a compra evita pagamentos contínuos futuros (como ocorreria na locação) e cria ativo permanente do Município. A escolha por veículos novos zero-km garante menor custo de manutenção inicial e maior confiabilidade, além de assegurar que os veículos atendam às normas de segurança e emissões vigentes. Ressalta-se ainda a vantagem de **aproveitar integralmente os recursos de convênios/emendas**, que são finalísticos para esse investimento e, se não utilizados na compra, poderiam ser perdidos ou ter sua finalidade desviada.

Durante o levantamento, também foram comparadas alternativas **dentro da solução escolhida**, como diferentes especificações ou quantidades de veículos. Por exemplo, estudou-se se um **ônibus** poderia



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

substituir as duas vans (Lote 03); concluiu-se que não seria adequado, pois um ônibus (maior capacidade) teria custo muito superior e menor versatilidade para pequenos grupos, além de exigir motorista com habilitação específica. Também foi analisada a possibilidade de **veículos elétricos ou híbridos** em substituição aos de combustão interna, considerando a sustentabilidade. Contudo, verificou-se que, nas categorias selecionadas, os modelos elétricos disponíveis possuem custo inicial muito mais elevado e demandariam infraestrutura de recarga inexistente no momento, o que inviabiliza essa opção no contexto municipal atual. Optou-se então por veículos a combustão eficientes (bicompostíveis gasolina/etanol nos leves e diesel moderno nos pesados), que atendem às necessidades com equilíbrio entre **custo e benefício técnico**.

Por fim, a decisão envolveu **segmentar a aquisição em quatro lotes** conforme a natureza dos veículos. Essa divisão por tipo (passeio, minivan, van, furgão) visa **promover a competitividade** na licitação, permitindo que fornecedores especializados em cada categoria participem. A agregação excessiva em um único lote poderia reduzir o número de proponentes (por exigir que uma só empresa fornecesse todos os tipos), enquanto o parcelamento justificado maximiza a chance de propostas vantajosas.

Cada lote corresponde a um tipo de solução distinta levantada no mercado e foi justificado separadamente no Termo de Referência. Assim, a análise de alternativas demonstrou que a solução de **aquisição parcelada por tipo de veículo** é a que melhor atende ao interesse público, com **justificativa técnica e econômica sólida**.

3. Justificativa da Solução Escolhida

Tendo examinado as opções, a **aquisição dos veículos novos, subdividida em quatro lotes, foi confirmada como a solução mais adequada** para o problema identificado. Seguem as justificativas específicas:

a) Adequação ao Interesse Público: A solução escolhida atende plenamente à necessidade de transporte da Administração sob a perspectiva do interesse público. Com os novos veículos, espera-se melhorar a eficiência dos serviços prestados à população (menor tempo de espera, mais agilidade no deslocamento de equipes técnicas e usuários) e garantir maior segurança e dignidade no transporte de munícipes. Por exemplo, as duas vans (Lote 03) permitirão transportar grupos de pacientes para hospitais de referência ou estudantes para atividades educacionais de forma confortável e segura, suprimindo uma demanda atual descoberta. Trata-se de um **investimento em melhoria do serviço público**, revertendo em benefício direto aos cidadãos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

b) Viabilidade Técnica: Os veículos especificados no Termo de Referência cumprem requisitos técnicos rigorosos, garantindo desempenho e segurança. A padronização em modelos atuais, ano 2025, assegura conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e inclusão de equipamentos de segurança modernos (freios ABS, airbags, controle de estabilidade, etc.). Isso **reduz riscos operacionais** e custos com falhas mecânicas. A opção por veículos novos, em vez de usados, foi justificada pelo menor histórico de falhas e pela existência de **garantia de fábrica** (12 meses geral e 36 meses para motor/transmissão, conforme exigido nos lotes) – fator que traz economia com reparos no período inicial. Além disso, do ponto de vista técnico, a diversificação da frota em diferentes tipos de veículo (hatch, minivan, van de passageiros e furgão) possibilita que cada demanda seja atendida pelo **meio de transporte mais apropriado**, evitando improvisações (como uso de veículos pequenos para cargas pesadas, ou vice-versa). Isso aumenta a vida útil de cada veículo e a segurança no uso.

c) Viabilidade Econômica: A solução selecionada mostrou-se **economicamente vantajosa** em comparação às alternativas. A análise de custo estimado (ver seção de estimativa de preços) indica que o valor total da aquisição está dentro do orçamento disponível (R\$ 1,5 milhão) e é competitivo frente a compras similares realizadas por outros órgãos públicos. Ao optar pela compra única dos veículos, o Município evita despesas continuadas que teria com locações ou terceirizações, gerando economia no longo prazo. Também possibilita ganhos de economia de escala: a aquisição conjunta de 5 carros no Lote 1, por exemplo, pode atrair descontos por quantidade nas propostas. Conforme demonstrado no ETP, a **opção pela compra direta** em vez de locação se justifica tecnicamente e financeiramente, atendendo às orientações legais e dos órgãos de controle.

d) Benefícios Operacionais: Com a nova frota, espera-se obter **melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis**. As equipes não perderão tempo buscando veículos emprestados ou aguardando manutenção constante, podendo focar em suas atividades-fim. Haverá redução de interrupções nas agendas (ex.: visitas domiciliares ou viagens de pacientes não canceladas por falta de transporte). O furgão de carga (Lote 04) dará suporte logístico centralizado, permitindo a distribuição de materiais (medicamentos, documentos, equipamentos) entre secretarias sem depender de fretes de última hora – otimizando tanto recursos financeiros quanto o trabalho dos servidores. Em resumo, a solução escolhida **garante os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos**, com um investimento pontual que trará benefícios duradouros.

e) Justificativa do Parcelamento em Lotes: Optou-se por realizar a licitação em quatro lotes, correspondentes às categorias de veículos, em vez de um único pacote. Essa decisão está devidamente motivada, atendendo ao inciso VIII do art. 18 A justificativa principal é fomentar a **ampla**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

participação de fornecedores: concessionárias de automóveis pequenos normalmente não comercializam vans ou furgões, e vice-versa, logo a divisão por objeto aumenta o número de concorrentes potenciais em cada lote. Isso tende a propiciar propostas mais vantajosas e especializadas. Cada lote, contudo, mantém quantidade suficiente de veículos para não perder economia de escala onde cabível (por exemplo, Lote 01 com 5 unidades). Também foi verificado que não há interdependência técnica que obrigue contratação conjunta – os veículos atendem a finalidades distintas e podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo. Assim, o parcelamento está alinhado às boas práticas de licitações, conforme ressaltado pelo TCE-SP e demais órgãos de controle, garantindo competitividade e economicidade.

f) Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Embora não conste como exigência específica do Termo de Referência, a solução adotada traz benefícios ambientais indiretos. Os veículos novos a serem adquiridos seguem normas recentes de controle de emissões (PROCONVE L7 para veículos leves e PROCONVE P8 para diesel), sendo significativamente menos poluentes e mais eficientes em consumo de combustível do que os veículos antigos que serão substituídos. Além disso, a maior capacidade de transporte das vans e do furgão permitirá reduzir o número de viagens necessárias para o mesmo volume de pessoas ou cargas, contribuindo para menor emissão total. Foi avaliada a possibilidade de veículos elétricos, mas como mencionado, optou-se por veículos convencionais nesta aquisição inicial. No entanto, o **compromisso com sustentabilidade** permanece, e futuras substituições poderão reavaliar tecnologias mais limpas conforme a viabilidade financeira e estrutural. Nesta aquisição, mitiga-se o impacto ambiental exigindo-se manutenção adequada e prevendo destinação apropriada dos veículos a serem futuramente desmobilizados, em linha com o inciso XII do art. 18.

Por todos os pontos acima, a escolha da solução – aquisição de cinco hatchbacks administrativos, uma minivan, duas vans de passageiros e um furgão de carga, novos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência – **mostra-se plenamente justificada**. Ela resolve o problema identificado de forma eficaz, viável e em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. Estimativa de Preços (Atualizada com Fontes)

Foi realizada uma **pesquisa de preços detalhada** para estimar os custos dos veículos em cada lote, conforme o inciso VI do art. 18 da Lei 14.133/21. A metodologia adotada incluiu: consulta ao **Painel de Preços** do Governo Federal (Ministério da Economia), que reúne dados de compras públicas recentes; levantamento de **cotações junto a concessionárias** locais e regionais dos veículos especificados; e referências de preços médios em bases públicas (por exemplo, banco de preços de atas de registro de preços de outros municípios e tabelas da FIPE para veículos novos). Buscou-se, sempre



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

que possível, obter **três ou mais referências por item**, garantindo a confiabilidade da estimativa, em atendimento às orientações do TCE-SP e da CGU sobre pesquisas de mercado.

A tabela a seguir resume os **preços estimados** para cada lote, com quantidades, valor unitário e total:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO LOTE
1	Veículo tipo - Hatchback	06 un.	R\$ 110.000,00	R\$ 660.000,00
2	Veículo tipo - minivan com 07 (sete) lugares	01 un.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
3	Veículo Tipo - Van	02 un.	R\$ 275.000,00	R\$ 550.000,00
4	veículo tipo furgão de carga	01 un.	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$ 1.590.000,00	

* **Fonte:** pesquisa de mercado da Prefeitura (Painel de Preços do Ministério da Economia e cotações de fornecedores, abril/2025). Valores médios considerando especificações equivalentes às do Termo de Referência.

Observações sobre a pesquisa de preços: Os valores acima refletem o preço médio de mercado para veículos com as características exigidas. No Lote 01, por exemplo, consideraram-se modelos hatch 1.0 populares de referência (ex.: Chevrolet Onix, Hyundai HB20 ou similares) com os itens de segurança especificados; as cotações variaram entre R\$ R\$ 110 mil por unidade. Para o Lote 02 (minivan 7 lugares, semelhante a Chevrolet Spin ou Toyota SW4 básica), as cotações indicaram preço em torno de R\$ 150 mil. No caso das vans de 16 lugares (Lote 03), pesquisaram-se modelos diesel como Mercedes-Benz Sprinter, Renault Master e Iveco Daily configurados para passageiros; os preços unitários encontrados oscilaram entre R\$ 270 mil e R\$ 300 mil, sendo R\$ 280 mil uma referência conservadora. Já o furgão de carga (Lote 04), com capacidade mínima de 8 m³ (equiparável a Renault Master Furgão, Fiat Ducato ou MB Sprinter furgão), apresentou preços na faixa de R\$ 200 a R\$ 240 mil, estimando-se R\$ 220 mil. Os dados do Painel de Preços confirmam essas ordens de magnitude, mostrando contratações recentes por órgãos públicos com valores semelhantes. Por exemplo, aquisições federais de veículos hatch 1.0 em 2024 registraram preços na casa de R 100 mil, e vans tipo micro-ônibus 15-16 lugares foram adquiridas entre R\$ 270 e 320 mil dependendo da marca e itens opcionais. Portanto, os valores adotados estão coerentes com o mercado vigente e não superestimados, reduzindo o risco de sobrepreço. Essa análise crítica dos preços coletados está de acordo com as boas práticas recomendadas, visando mitigar riscos de sobrepreço e assegurar a vantajosidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Importa frisar que o valor total estimado (~R\$ 1,405 milhão) fica abaixo do limite orçado de R\$ 1,500 milhão, o que é positivo. Há, portanto, uma margem de aproximadamente R\$ 100 mil (cerca de 6% do total) para absorver eventuais diferenças nas propostas efetivas ou custos adicionais (por exemplo, despesas de emplacamento, seguros ou variações de preço até a data da compra). Essa folga orçamentária previne a necessidade de suplementação de recursos. Caso durante a licitação os preços obtidos fiquem substancialmente abaixo do estimado, haverá economia para o erário; se ficarem acima do previsto, a Administração poderá avaliar ajustes na quantidade ou reforço de dotação dentro do teto disponível, de modo a não comprometer o objeto.

Toda a memória de cálculo dos preços encontra-se anexada ao processo (com cotações documentadas e consultas em base de dados públicos), conforme exigência legal. Atendendo ao **Comunicado SDG nº 29/2018 do TCE-SP** e às diretrizes da CGU, registrou-se a pesquisa de preços de forma transparente, com fontes diversas, garantindo o **embasamento do valor estimado**. Essa diligência contribui para a justificativa da contratação e resguarda os responsáveis, demonstrando que o orçamento da licitação foi definido a partir de critérios técnicos e de mercado, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

5. Avaliação de Riscos

A etapa de planejamento contemplou uma **análise dos riscos potenciais** que possam comprometer o sucesso da licitação ou a boa execução contratual. Foram identificados e avaliados os principais riscos, bem como definidas medidas para mitigá-los ou preveni-los, conforme recomendado pelas **Notas Técnicas da CGU e Comunicados do TCE-SP** referentes à gestão de riscos em contratações (e.g. Comunicado SDG nº 11/2020, que enfatiza o aperfeiçoamento do planejamento para evitar falhas). A seguir, resumem-se os riscos levantados e as estratégias adotadas:

- **Risco de Fracasso da Licitação (ausência de propostas válidas):** Existe a possibilidade de nenhum fornecedor participar de determinado lote ou de todas as propostas serem desclassificadas (por preço acima do estimado ou não conformidade técnica). *Impacto:* Atraso na aquisição e possível perda de recursos vinculados a convênios/emendas se o prazo expirar. *Mitigação:* O objeto foi amplamente divulgado e bem especificado para atrair o maior número de fornecedores. A divisão em lotes facilita a participação de empresas de diferentes portes. Utilizar-se-á **pregão eletrônico** em plataforma amplamente acessível, ampliando o alcance a fornecedores de todo o país e aumentando a competitividade. Além disso, as exigências de habilitação serão apenas as necessárias, evitando cláusulas excessivamente restritivas que reduzam a competição. Caso ainda assim ocorra fracasso, prevê-se reavaliar rapidamente o edital (ajustando eventuais pontos críticos) e republicar a licitação dentro do cronograma dos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

convênios, ou, em último caso, buscar alternativa via adesão a atas ou outra forma legal, para não perder os recursos.

- **Risco de Sobrepreço ou Proposta Acima do Orçamento:** Em cenários de instabilidade de mercado (ex.: variação cambial, inflação de veículos) ou poucos concorrentes, há risco de o preço ofertado ficar acima do estimado e do disponível. *Impacto:* Impossibilidade de adjudicar, exigindo nova licitação ou ajuste de quantidades, com atraso no atendimento da necessidade. *Mitigação:* Foi feita **pesquisa de preços robusta** (ver seção 4) justamente para reduzir essa incerteza, com estimativas realistas e atualizadas. O orçamento será divulgado no edital em planilha detalhada (como requer o pregão ou mantido reservado conforme estratégia, de modo a orientar os proponentes e evitar ofertas fora da realidade. Além disso, o pregão eletrônico, pela dinâmica de lances, tende a buscar o menor preço de mercado. Se, ainda assim, o melhor preço ultrapassar o valor disponível, a Administração poderá negociar com o fornecedor (no pregão, é possível a negociação pós-lances) para tentar adequação. A margem orçamentária prevista de ~6% também ajuda a acomodar eventual pequena variação.
- **Risco de Atraso na Entrega dos Veículos:** Após a adjudicação, o fornecedor pode atrasar a entrega dos veículos (por problemas de produção, logística ou outros imprevistos). *Impacto:* Prejuízo ao cronograma de uso dos veículos, podendo afetar serviços planejados e comprometer a execução dentro do exercício financeiro (especialmente se os recursos de convênio tiverem prazo). *Mitigação:* No edital/contrato será estabelecido um **prazo de entrega razoável** (por exemplo, 60 a 90 dias) compatível com os prazos praticados no mercado automotivo. Também serão previstas **penalidades contratuais** claras para atraso injustificado (multas diárias, podendo culminar em rescisão e sanções administrativas), conforme a Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, durante a habilitação, exigiremos que o licitante declare formalmente o compromisso com o prazo e apresente, se possível, evidências de capacidade (estoque disponível ou prazo de fábrica confirmado). A gestão do contrato fará um acompanhamento proativo junto ao fornecedor tão logo emitida a ordem de compra, para monitorar o status da produção/entrega e atuar preventivamente diante de qualquer indicação de atraso.
- **Risco de Veículos Entregues em Não Conformidade:** Refere-se à possibilidade de os veículos entregues não atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência (ex.: modelo diferente, ausência de algum acessório obrigatório). *Impacto:* Recebimento de bem inservível ao propósito ou necessidade de adaptações posteriores, acarretando atrasos e potenciais custos extras. *Mitigação:* Será adotado um **rigoroso processo de recebimento e**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

inspeção dos veículos, com comissão designada para verificar todos os requisitos técnicos no ato da entrega. O contrato vinculará a entrega à conformidade total com o edital, permitindo a rejeição de itens fora do especificado. A garantia contratual e as garantias de fábrica cobradas (12 meses total, 36 meses motor/transmissão) também servem de salvaguarda – qualquer defeito ou desconformidade identificada deverá ser sanada pelo fornecedor sem ônus. Adicionalmente, a especificação técnica no TR foi clara e minuciosa justamente para evitar ambiguidades. Durante a fase de lances, eventuais dúvidas de fornecedores serão esclarecidas oficialmente (via questionamentos ao edital) para garantir entendimento uniforme do objeto. Essas medidas reduzem a chance de problemas de conformidade na entrega.

- **Risco de Custos Operacionais Elevados Pós-Compra:** Embora fora do escopo direto da licitação, considera-se o risco de os novos veículos gerarem despesas de utilização acima do previsto (combustível, manutenção após garantia, seguros). *Impacto:* Pressão sobre o orçamento municipal de custeio nos anos seguintes, podendo afetar a sustentabilidade da frota. *Mitigação:* A escolha dos modelos priorizou veículos reconhecidos por sua **eficiência e baixo custo operacional** em suas categorias. Por exemplo, os hatchbacks 1.0 são econômicos em consumo de combustível; as vans diesel, embora maiores, terão emprego otimizado para quando necessário transportar muitas pessoas, evitando viagens múltiplas de carros. O Município já reserva dotação para combustíveis e manutenção na LOA anual, a qual será ajustada considerando a ampliação da frota. Além disso, planeja-se implementar um **plano de manutenção preventiva** rigoroso desde o início (aproveitando a garantia e seguindo as recomendações das montadoras) para prolongar a vida útil e evitar gastos excessivos com reparos por uso indevido. Quanto ao seguro, será avaliada a contratação de seguro total para os veículos novos, mitigando riscos financeiros de sinistros (roubo/acidente) – o custo de seguro pode ser coberto com pequena parcela dos recursos economizados pela redução de manutenção corretiva da frota antiga.
- **Risco à Integridade e Conformidade Legal:** Trata-se do risco de falhas no processo licitatório ou na execução contratual gerarem questionamentos pelos órgãos de controle (TCE, CGU) ou mesmo eventos de fraude/corrupção. *Impacto:* Impugnações, suspensão do certame, sanções administrativas aos agentes ou prejuízo ao erário. *Mitigação:* Este ETP, assim como o Termo de Referência e o edital, foram elaborados de acordo com a **Lei 14.133/2021** e seguindo estritamente as orientações do TCE-SP (Comunicados SDG pertinentes) e da CGU. A atuação do **Controle Interno Municipal** está sendo efetiva desde o início: o órgão participou da revisão deste estudo e verificará a conformidade de cada fase, em linha com o Comunicado



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

SDG nº 32/2012 do TCE-SP, que atribui ao controle interno a função de apoiar o gestor com informações qualificadas para decisão e assegurar a legalidade e eficiência dos atos. Todas as etapas (ETP, pesquisa de preços, publicação, julgamento) serão devidamente documentadas e transparentes, mitigando qualquer risco de questionamento. As especificações do objeto evitam direcionamento a marca específica (são apresentadas de forma genérica e baseadas em desempenho mínimo), prevenindo favorecimentos. E, internamente, haverá segregação de funções na comissão de licitação e na gestão do contrato para evitar conflitos de interesse. Essas ações preventivas alinhadas às boas práticas de **governança e integridade** reduzem significativamente os riscos de não conformidade e fortalecem a segurança jurídica do processo.

Em resumo, a avaliação de riscos demonstrou que **nenhum risco identificado é inaceitável ou sem estratégia de mitigação**. Os riscos foram mapeados e terão planos de ação correspondentes, aumentando a probabilidade de sucesso da licitação e da plena fruição dos benefícios esperados. Essa abordagem proativa reflete as orientações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas no sentido de aprimorar o planejamento e a execução de contratações públicas, assegurando o atendimento do interesse público com **integridade, qualidade e economia**.

6. Justificativa da Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico

Considerando a natureza do objeto (aquisição de bens comuns, padronizados e de pronta especificação), a modalidade licitatória escolhida é o **Pregão, na forma eletrônica**. Tal escolha se baseia em fundamentos legais e técnicos, conforme detalhado a seguir, e atende ao disposto no art. 28, inc. I, da Lei 14.133/2021, que prevê o pregão para bens e serviços comuns, bem como às diretrizes federais e estaduais vigentes sobre contratação eletrônica.

a) Adequação Legal: O pregão eletrônico está amplamente consolidado na legislação brasileira como a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns. Embora a Lei 14.133/21 proporcione alternativas, optou-se pelo pregão por clara aderência do objeto a essa modalidade – veículos são bens comuns, com especificações usuais de mercado, e o critério de julgamento será **menor preço** por item (lote) dada a objetividade do bem. A **Lei Federal nº 10.520/2002** (ainda aplicada subsidiariamente enquanto a 14.133 não tiver regulamento específico em alguns pontos) já estabelecia o pregão para bens comuns, e o **Decreto Federal nº 10.024/2019** tornou **obrigatório o pregão eletrônico** para entes que utilizam recursos federais descentralizados. Como nesta aquisição há recursos de convênios e emendas federais, seguir pelo pregão eletrônico também **assegura conformidade com as exigências federais** de utilização de plataforma eletrônica. Além disso, a escolha da modalidade foi registrada e motivada neste ETP, em atendimento ao inciso I do §1º do art.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

18 (conteúdo do ETP) e será ratificada pela autoridade competente, demonstrando a devida fundamentação do procedimento.

b) Competitividade e Vantajosidade: O pregão, especialmente em sua forma eletrônica, é reconhecido por propiciar a **ampla concorrência**. Diferentemente de modalidades presenciais, o pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de qualquer região do país via internet, o que é crucial para um objeto como veículos – existem concessionárias e revendedores em todas as regiões, e restringir-se ao âmbito local poderia limitar a competição. Com a disputa eletrônica, espera-se um número maior de propostas e lances, aumentando a chance de se alcançar o preço mais baixo de mercado. A dinâmica de lances sucessivos em tempo real também tende a **gerar economia** para a Administração, conforme a experiência de compras públicas tem demonstrado. Essa modalidade confere transparência e publicidade maiores, fatores que **inibem conluíus** e práticas anti-competitivas. Tais benefícios são alinhados ao interesse público de obter a proposta mais vantajosa, justificando plenamente a escolha do pregão.

c) Adequação ao Objeto (Bens de Prateleira): Os veículos a serem adquiridos possuem **especificações claramente definidas e padronizadas**, sem necessidade de projeto personalizado ou análise subjetiva de técnica. Todos os critérios de habilitação e julgamento podem ser estabelecidos de forma objetiva (atendimento às especificações mínimas e menor preço). Não se faz necessário, portanto, utilizar modalidades como Concorrência ou Tomada de Preços, as quais seriam mais morosas e menos adequadas para bens padronizados. Tampouco é o caso de técnica e preço, já que não há aspecto técnico diferenciador nas propostas além do cumprimento do edital. O pregão é explicitamente indicado para bens comuns justamente por essa característica – a **agilidade** e objetividade na avaliação. Conforme guia da Advocacia-Geral da União, existem modelos padrão para condução de pregão pela Lei 14.133/21, os quais serão aproveitados, reforçando a segurança jurídica do procedimento.

d) Forma Eletrônica vs. Presencial: Optou-se pelo **formato eletrônico** do pregão em observância às boas práticas atuais e normativas. O pregão eletrônico é obrigatório para a União e altamente recomendado aos municípios pelo Tribunal de Contas, pois amplia a competitividade e reduz oportunidades de fraude. Em São Paulo, por exemplo, o TCE-SP através do Comunicado SDG nº 02/2016 (e outros) incentivou os municípios a aderirem à forma eletrônica. A Prefeitura já possui acesso a plataformas eletrônicas (como o Portal Bolsa de Compras ou Comprasnet) e equipe capacitada para operá-las, de modo que não há obstáculo técnico. A forma eletrônica eliminará vantagens informais que empresas locais poderiam ter numa sessão presencial, garantindo **isonomia entre licitantes** e cumprimento do princípio constitucional da publicidade (qualquer cidadão pode



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

acompanhar sessões online). Em suma, o pregão eletrônico oferece maior transparência, controle e eficiência do que a forma presencial, sendo portanto a escolha natural.

e) Tempestividade e Eficiência: Considerando o prazo para utilização dos recursos (convênios/emendas) e a urgência moderada da necessidade, o pregão eletrônico permitirá **concluir a licitação em menor tempo**. As etapas de publicação, recebimento de propostas e lances ocorrem em prazos mais curtos que na concorrência, por exemplo. Isso aumenta a probabilidade de finalizar a compra dentro do exercício financeiro e do período de vigência das fontes de recurso vinculadas. Além disso, o pregão possui ritos procedimentais simplificados (fase recursal única, inversão de fases – julgamento antes da habilitação), o que contribui para a celeridade. Essa eficiência é fundamental para que os veículos sejam entregues e incorporados à frota o quanto antes, atendendo prontamente a população.

f) Análise de Riscos da Modalidade: Do ponto de vista de riscos, a modalidade pregão eletrônico mostra-se **mais segura** contra fraudes e erros do que modalidades tradicionais. O sistema eletrônico registra todos os lances e comunicações, permitindo rastreabilidade e auditoria. A disputa anônima (os licitantes não se conhecem durante a fase de lances) dificulta conluíus. O risco de recursos protelatórios é menor, pois no pregão só cabe recurso ao final, de forma motivada. O pregoeiro e equipe de apoio já possuem experiência prévia em realizar pregões, reduzindo chance de erros procedimentais. Dessa forma, a escolha do pregão eletrônico também se justifica por mitigar riscos operacionais da licitação.

Em síntese, a **modalidade Pregão Eletrônico** foi escolhida por ser **legalmente adequada, amplamente competitiva, ágil e transparente**, configurando-se como a forma que melhor atende ao interesse público para a aquisição em questão. Essa escolha está em consonância com os normativos federais e as orientações da Controladoria-Geral da União, garantindo que a contratação ocorra sob o **modelo mais moderno e eficiente disponível** na administração pública brasileira. Eventuais decisões complementares quanto a critérios do edital (por exemplo, se o orçamento sigiloso ou divulgado; se haverá lote único ou adjudicação por item) também serão fundamentadas no ETP e no processo, reforçando a legalidade de todo o certame.

7. Recomendação Administrativa

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar – que diagnosticou a necessidade, analisou alternativas, justificou a solução selecionada, estimou os custos com base em pesquisas idôneas, avaliou os riscos e definiu a modalidade licitatória adequada – **recomenda-se o prosseguimento da contratação** nos termos propostos. Em particular, recomenda-se à autoridade competente da Prefeitura que autorize a deflagração do **Pregão Eletrônico** para aquisição dos veículos, contemplando



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

os quatro lotes descritos, com critério de julgamento de menor preço por lote. O Termo de Referência anexo deverá ser oficialmente aprovado, servindo como base para o edital de licitação.

Alguns pontos de atenção e medidas complementares são ressaltados para a boa condução e posterior operação do contrato:

- **Providências Pré-licitação:** Publicar o edital em meio eletrônico de grande alcance (por exemplo, BEC/SP ou Comprasnet) dando ampla divulgação, pelo prazo legal adequado. Comunicar potenciais fornecedores (concessionárias de veículos na região e demais interessados) sobre a licitação, convidando à participação – isso pode ser feito via ofício ou e-mail marketing, em alinhamento com a legislação, para maximizar a concorrência. Internamente, assegurar que a comissão de licitação ou pregoeiro e equipe de apoio estejam designados e capacitados. Também, **reservar os recursos orçamentários** (empenho prévio ou bloqueio dos valores por lote) para garantir cobertura financeira, de acordo com o art. 7º da LRF e art. 8º da Lei 14.133/21.
- **Acompanhamento pelo Controle Interno:** Recomenda-se que o **Controle Interno Municipal** continue acompanhando todas as fases do processo, conforme sua função institucional destacada pelo TCE-SP. Isso inclui verificar se o edital está em conformidade com este ETP e com as normas, revisar a minuta de contrato, monitorar a sessão pública do pregão e, posteriormente, fiscalizar a execução contratual (entrega dos veículos, pagamentos). Essa atuação proativa trará mais segurança e transparência ao processo, em linha com as boas práticas de governança pública.
- **Durante a Licitação:** Proceder com estrita observância aos procedimentos do pregão eletrônico. Após a fase de lances, negociar descontos adicionais se possível para aumentar a economicidade. Julgar com imparcialidade e rigor técnico, assegurando que os licitantes vencedores atendam a todas as especificações (exigindo catálogos, fichas técnicas dos veículos ofertados, e declarações de conformidade). Em caso de recurso(s) de licitantes, apreciar com fundamentação e celeridade, evitando atrasos indevidos.
- **Após a Adjudicação:** Homologada a licitação, deve-se formalizar a contratação por meio de instrumento de contrato ou ata de registro de preços (conforme decisão administrativa). Recomenda-se contrato formal dado o volume financeiro e a necessidade de estabelecer claramente condições de fornecimento e garantia. Providenciar imediatamente a emissão dos empenhos e, se aplicável, solicitar junto aos órgãos convenientes a autorização para utilização



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

dos recursos conforme o resultado do certame (por exemplo, alguns convênios requerem validação do resultado antes da assinatura do contrato).

- **Gestão do Contrato e Recebimento:** Designar um **Gestor/Fiscal do contrato** para acompanhar o fornecimento. Esse servidor deverá conferir prazos, cobrar documentações (nota fiscal, nota fiscal de fábrica dos veículos, certificados de garantia etc.) e coordenar o recebimento dos veículos. No momento da entrega, constituir comissão de recebimento (especialmente para os veículos dos Lotes 3 e 4, de maior porte, conforme art. 69 da Lei 14.133/21, se aplicável) para verificar cada item do Termo de Referência. Havendo conformidade, lavrar termo de recebimento definitivo; identificando desconformidades, registrar em termo circunstanciado e acionar o fornecedor para saneamento, retendo-se o pagamento até a solução.
- **Treinamento e Uso Adequado:** Antes de colocar os veículos em operação, orientar os motoristas e servidores usuários sobre as características dos novos veículos, **treinando-os quanto ao uso correto** e às recomendações do fabricante. Isso atende ao inciso X do art. 18 (capacitação de servidores para gestão contratual), garantindo que a Administração saiba operar e manter adequadamente os bens adquiridos. Estabelecer normas internas de utilização, definindo responsáveis por cada veículo, controle de combustível, agenda de manutenção preventiva e registro de ocorrências, tudo para conservar o patrimônio e obter o máximo de disponibilidade.
- **Registro Patrimonial e Seguro:** Assim que adquiridos, incorporar os veículos ao **patrimônio municipal** com tombamento e registro nos controles patrimoniais. Avaliar a contratação de **seguro veicular** para proteger contra danos relevantes (especialmente para as vans de transporte de passageiros, por questão de responsabilidade civil). Muitos municípios optam por segurar veículos novos dado o investimento envolvido – essa despesa pode ser justificada frente aos riscos de perda total ou roubo.
- **Monitoramento de Resultados:** Após alguns meses de uso, recomenda-se avaliar os **resultados obtidos** com a nova frota, comparando com a situação anterior. Indicadores como redução de gastos com oficina, aumento no número de atendimentos realizados (pela maior mobilidade das equipes) e satisfação dos usuários transportados podem ser coletados. Essa verificação pós-implementação fecha o ciclo do planejamento, demonstrando se os objetivos elencados no ETP foram alcançados.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- Constatações positivas reforçarão a adequação da contratação; eventuais desvios servirão de aprendizado para futuros estudos e aquisições.

Em conclusão, **recomenda-se a imediata continuidade do processo licitatório** para aquisição dos veículos nos termos aqui delineados. A solução proposta é **administrativa e tecnicamente viável**, atende ao interesse público, possui respaldo legal e orçamentário, e foi minuciosamente planejada para mitigar riscos e alcançar os melhores resultados. Com a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a Administração Municipal estará apta a publicar o edital do Pregão Eletrônico e dar andamento à contratação. Espera-se, com isso, dotar o Município de meios adequados para o transporte administrativo, de equipes e de usuários, bem como para apoio logístico, **aperfeiçoando a qualidade dos serviços públicos** oferecidos à população local. Todas as decisões e recomendações aqui apresentadas ficam submetidas à apreciação da autoridade superior e dos órgãos de controle, evidenciando o compromisso com a **transparência e a boa governança** na gestão dos recursos públicos envolvidos.

Referências Legais e Técnicas: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 18, §1º); Comunicados SDG TCE-SP nº 32/2012, nº 29/2018, nº 11/2020; Nota Técnica SEI – Ministério da Economia/CGU sobre Elaboração de ETP; Manual TCU – Licitações e Contratos (2022); Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022; Decreto Federal nº 10.024/2019; Painel de Preços do Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO”, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

OBS: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VALIDADE:

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Razão Social: _____

Endereço completo: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

Telefone: _____ Celular: _____

Local / Data _____

.....
Assinatura do responsável

Carimbo de CNPJ

Responsável: _____ CPF: _____

Data:/...../2025



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO n.º 00/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 00/2025

CONTRATO n.º /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CONTRATADA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.143/0001-56 com sede a Rua Nove de Julho nº 290, Centro, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na....., representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº - Processo administrativo nº, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Lote						
Valor Total do Lote						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 1.3.2. O Edital de Licitações;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato iniciará-se em XX/XX/2025 (dia da semana) e encerrar-se-á em XX/XX/2025 (dia da semana).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) Servidor(a) Público Sr(a)_____ cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor(a) competente, Sr(a)_____, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do datado orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
 - 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)).

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. MULTA:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminadas e parte do orçamento consignado em dotações futuras:

nº 10 301 0030 1002 0000 - Saúde

nº 12 361 0026 1002 0000 - Educação

nº 12 361 0026 1002 0000 - Assistência Social

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

- a. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b. cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bofete para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e. notificar a Prefeitura Municipal de Bofete em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f. fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Bofete sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Bofete, __ de ____ de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 108/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PARCELADA DE LUMINÁRIAS DE LED E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOFETE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BOFETE/SP, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome: ____

Cargo: _____ CPF: _

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO VI - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP(*)

PROCESSO Nº 108/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº
05/2025

EMPRESA:

Razão Social: _____, CNPJ: _____, Inscrição Estadual: _____, Rua:
_____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____, Telefone (____) _____ - _____, E-mail Comercial: _____, Porte da
empresa:

SÓCIO/PROPRIETÁRIO/PROCURADOR

Nome:
CPF: _____ RG: _____
Nacionalidade:
Estado Civil:
Cargo:
E-mail institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone: () _____
Rua: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____, Telefone (____) _____ - _____, E-mail Comercial: _____,

Porte da empresa:

.....
(representante legal)

**(Exigência do Art. 83, Inc. XVII, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo - TC-A-011476/026/16)*